



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 398/2026

PROJETO DE LEI Nº 64/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Após análise do presente Projeto de Lei, que institui o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Votuporanga, e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, conclui-se que a proposta atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosseguir. Isso porque a orientação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sido no sentido de que leis municipais de iniciativa parlamentar, ao instituírem normas programáticas, genéricas e abstratas em matéria de saúde pública e assistência social, ainda que impliquem criação ou aumento de despesas, não padecem de vício de iniciativa, nem afrontam os princípios da separação dos poderes ou da reserva da administração. Tal entendimento encontra respaldo na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral.

Ademais, a proposta se inspira na Lei nº 9.956, de 31 de agosto de 2023, do Município de Piracicaba, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Contudo, considerando a recomendação da Procuradoria Legislativa quanto à necessidade de aprimoramento da redação do art. 2º, especialmente no tocante aos seus parágrafos, esta Comissão entende pertinente promover ajuste no § 1º, mantendo-se, entretanto, o § 2º, por se revelar adequado, na medida em que permite ao Poder Executivo aderir ou se utilizar de política pública instituída por outro ente federativo para o cumprimento dos objetivos da proposta.

Dessa forma, o § 1º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Deverá ser assegurada ampla publicidade aos meios e procedimentos de acesso ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos.

.....”

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

